



HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

DEFINIÇÃO

Horário especial concedido ao servidor estudante.

PÚBLICO-ALVO

Servidores estudantes de ensino fundamental, médio ou superior.

REQUISITOS BÁSICOS

- Ser estudante de ensino fundamental, médio ou superior em instituição reconhecida;
- Comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição e a possibilidade de compensar, na semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo.

INFORMAÇÕES GERAIS

- O servidor investido em cargo de comissão ou função de confiança que pleitear o cumprimento de sua jornada de trabalho em horário especial deverá ser exonerado do respectivo cargo comissionado.
- A cada período letivo o pedido de Horário Especial deverá ser renovado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento geral, com anuência do chefe imediato;
- Declaração da instituição escolar especificando curso, duração do período letivo, turno e horário das aulas;
- Declaração de horário alternativo para compensação da carga horária exigida para o cargo ocupado, com a concordância do chefe imediato.



PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Preenche formulário, anexa documentação exigida, já com a declaração de concordância da chefia imediata, dá entrada ao processo no SIPAC e encaminha para DLCP/PROGEP.
2	DLCP	Analisa a documentação e as conformidades legais e emite Portaria. Depois de assinada pelo Pró-Reitor e publicada, é anexa uma via ao processo, outra via arquivada na pasta do servidor e uma cópia encaminhada para ciência do servidor.
3	NDPI	O processo é encaminhado ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação para arquivamento.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Divisão de Legislação e Controle de Processos – DLCP

- E-mail: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), alterado pela Lei nº 11.051, de 10/12/2007 (DOU 11/12/97).
- Parecer SRH/SAF nº 161, de 28/06/91 (DOU 31/07/91).
- Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 005, de 15/09/97.



- Orientação Normativa DENOR/SRH/MOG nº 6, de 14/05/99 (DOU 17/05/99).
- Ofício nº 80/2008-COGES.
- NOTA/MP/CONJUR/SMM/Nº 0231 - 3.4/2009.
- Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP.
- Parecer nº 161/91-DRH/SAF.